

LEI Nº 2.382/2025, de 25 de junho de 2025.

“Autoriza Subvenção para Associação Cultural dos Cavaleiros da Cavalhada de Crixás”, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes no artigo 149, Parágrafo único, inciso IV, da Resolução n. 005/2000, de 14 de dezembro de 2000, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção em parcela única para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CAVALEIROS DA CAVALHADA DE CRIXÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.061.518/0001-10, com sede na rua Ricardo Neves, qd. 02, It. 23-A, s/n, Centro, Crixás, Goiás, para fins de custeio do evento cultural e tradicional das cavalcadas de Crixás.

Art. 2º. A subvenção de que trata o art. 1º desta Lei, será em parcela única no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que será transferido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a promulgação da lei.

Art. 3º. A entidade deverá prestar contas até o 10º dia útil do mês subsequente dos recursos recebidos, apresentando relatório detalhado de aplicação dos valores recebidos.

Parágrafo Único. A ausência de prestação de contas poderá ensejar em proibição de receber novos recursos e eventual devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.

[Assinatura]
ALLAN PAES XAVIER
Prefeito Municipal
Adm.: 2025/2028